Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 62/2011

Súmula: Acrescenta o § 8º ao artigo 20, Altera o artigo 69, altera o § 1º do artigo 112, altera a redação do §1º do artigo 113, altera a redação do artigo 117 caput, acrescenta o inciso V, ao § 6º do artigo 130, altera o § 1º do artigo 135, altera o § 3º do artigo 176, altera artigo 183 e seu parágrafo único e revoga o artigo 190 todos do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, os quais passam a ter as seguintes redações.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O:**

Art. 1º - Fica acrescentado o § 8º, ao artigo 20 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação:

> ***§ 8º***- *No caso do Vereador ser o único representante de determinado Partido Político, este para poder manifestar-se como porta voz do mesmo deverá apresentar à Comissão Executiva, documento Legal do Diretório Municipal a que pertence, que o autorize a expressar as ideologias partidárias da entidade que representa.*

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 69 do Regimento Interno, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

> *"Art. 69 – As Sessões Ordinárias terão inicio às dezenove horas e trinta minutos, com duração de três horas, às sextas feiras, ficando os demais dias da semana para os trabalhos das Comissões, salvo quando necessária a realização de Sessões Extraordinárias para apreciação de projeto em regime de urgência ou quando for legalmente convocada."*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Art. 3º - Fica alterada a redação do §1º do artigo 112 do Regimento Interno, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

§ 1º - As indicações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pela Comissão Executiva dentro de 48 (quarenta e oito) horas aos destinatários, iniciando o prazo no segundo dia útil após a sessão."

Art. 4º - Fica alterada a redação do §1º do artigo 113 do Regimento Interno, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

§ 1º - As Moções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pela Comissão Executiva, dentro de 48 (quarenta e oito) horas aos destinatários, iniciando o prazo no segundo dia útil após a sessão."

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 117, "caput" do Regimento Interno, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 117 – Será encaminhado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, iniciando o prazo no segundo dia útil após a sessão, o requerimento que solicite:

I – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – informações oficiais.

Art. 6º - Fica acrescentado o inciso V, ao § 6º do artigo 130 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação:

V - Para concessões de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito e demais Honrarias.

Art. 7º - Altera o § 1º do artigo 135 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação:

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta, exigência de dois terços dos Vereadores e na denominação de próprio públicos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Art. 8º - Altera o § 3º do artigo 176, do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação:

§ 3º - O título será entregue ao homenageado, por autoridade convidada e indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por este, durante a sessão solene, sendo o autor o orador oficial do Poder Legislativo.

Art. 9º - Altera artigo 183 e seu parágrafo único do Regimento Interno, o quais terão a seguinte redação:

Art. 183 - Os serviços administrativos do Poder Legislativo far-se-ão através de sua Diretoria Geral, e reger-se-ão pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, pela Lei Orgânica e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - Todos os serviços da Diretoria Geral serão orientados pela Comissão Executiva.

Art. 10 - Fica revogado o artigo 190 do Regimento Interno.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 31 de agosto de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário